



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049/2015

SÃO PEDRO, 15 DE ABRIL DE 2015

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para que clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

Elias Garcia Candeias, vereador da Câmara Municipal de São Pedro, nas atribuições que são conferidas por lei apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se referem este artigo deverão ter altura mínima suficiente para que o local onde se encontram os caixas não esteja no campo de visão das pessoas que estejam na fila.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei, para atender as determinações desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo, mediante sua disponibilidade e conveniência, estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive os atos de fiscalização.

São Pedro, 15 de abril de 2015.


Elias Garcia Candeias
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres para aprovação da Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários de instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os demais clientes que aguardam atendimento.

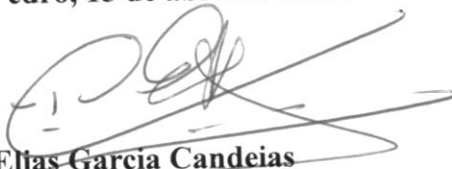
O artigo 30, inciso I da Constituição Federal, estabelece que o Município está legitimado para legislar sobre os assuntos de interesse local, em especial sobre aqueles que tratem de oferecer melhores condições aos munícipes, sem, contudo, comprometer o orçamento ou o erário público.

Ao contrário, o descumprimento à Lei em questão, poderá acarretar a aplicação de multa diária de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) aplicada em dobro em caso de reincidência, as agências bancárias.

O objetivo é garantir aos usuários dos serviços prestados em agências bancárias, maior conforto e segurança, inibindo os golpistas de praticar delitos contra os clientes que passam por atendimento nos caixas e retiram quantias em dinheiro, a chamada "saidinha de banco", mantendo um mínimo de privacidade e dificultando a visualização, seja por quem está sendo atendido como aquele que aguarda atendimento.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos vereadores na aprovação da presente propositura.

São Pedro, 15 de abril de 2015.


Elias Garcia Candeias
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 15/04/2015 Hora: 13:46:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para que clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

00148/2015
Número de Protocolo